



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.194, de 13 de Outubro de 2011.

Institui o Programa Iluminar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o Programa Iluminar, no Município de Arroio do Padre, que visa proporcionar a instalação de iluminação em acesso a domicílios.

Parágrafo Único: Considera-se acesso a domicílio a distância compreendida entre o medidor de energia elétrica e a residência do beneficiário.

Art. 2º O programa tem por objetivo prestar assistência material para instalação de iluminação em acesso a domicílios, bem como a manutenção do serviço.

Art. 3º São beneficiários do programa as famílias moradoras em locais não alcançados pela rede de iluminação pública, que demonstrem interesse expresso junto a Prefeitura Municipal na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento e concorde com os termos do presente programa.

Art. 4º Cada família receberá, uma única vez, do Poder Público, dois pontos de iluminação, contendo cada um deles, os seguintes materiais:

- I - 1 braço completo;
- II - 1 lâmpada;
- III - 1 reator;
- IV - 2 conectores;
- V - 1 base com relé;
- VI - 3 metros de fio de cobre (2,5 mm)

§1º A instalação dos pontos será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

§2º Os beneficiários comprometem-se a pagar as despesas mensal do consumo de energia elétrica, além da aquisição de peças para eventual reposição/manutenção.

Art. 5º O Poder Executivo fará chamada pública a fim de cadastrar os beneficiários do programa, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º- A cada final do exercício será encaminhado ao setor de Controle Interno, e ao setor de Controle Externo sendo a Câmara Legislativa, um relatório, contendo os recursos aplicados, bem como a lista de beneficiários.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 13 de Outubro de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas
Procuradora